

SECRETARIA DE CULTURA
EDITAL Nº 006/2025 - SECULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTA DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022) - CICLO 2, VOLTADO AO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS PROPONENTES CONTEMPLADOS NOS EDITAIS DE FOMENTO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB (TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL) E DA POLÍTICA NACIONAL CULTURA VIVA (TERMOS DE COMPROMISSO CULTURAL).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 46.177.523.0001-09, com sede na Rua Frei Gaspar, 384 - Centro, São Vicente/SP, através da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTA DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022) - CICLO 2, VOLTADO AO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS PROPONENTES CONTEMPLADOS NOS EDITAIS DE FOMENTO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB (TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL) E DA POLÍTICA NACIONAL CULTURA VIVA (TERMOS DE COMPROMISSO CULTURAL)**, objetivando a SELEÇÃO de proposta de Apoio Técnico Especializado para operacionalização da POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022), no Município de São Vicente, de acordo, com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e demais normas legais e regulamentares.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente edital a seleção de proposta de Apoio Técnico Especializado, com o objetivo de auxiliar na implementação, gestão e execução das ações relacionadas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no Município de São Vicente, em consonância com os Decretos Federais n.º 11.740/2023 e nº 11.453/2023.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA

3.1 A proposta deverá contemplar a realização das seguintes atividades:

3.1.1 Apoio técnico à equipe da Secretaria Municipal de Cultura para a elaboração dos instrumentos e processos administrativos necessários durante toda a fase de execução da PNAB: Reuniões quinzenais presenciais junto à Secretaria Municipal de Cultura, quando necessário, para o oferecimento de apoio técnico para o estabelecimento dos processos administrativos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos pertinentes à execução dos projetos da PNAB;

3.1.2 Capacitação, quando requerida, a ser oferecida aos agentes culturais e Pontos de Cultura para orientação no processo de execução dos editais: explanação e disponibilização de

instrumentais que orientem os proponentes no processo de execução de seus projetos e contrapartidas por meio da abordagem das etapas de desenvolvimento dos projetos.

3.1.3 Acompanhamento integral do processo de execução do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), compreendendo apoio técnico e administrativo à equipe da Secretaria Municipal de Cultura, acompanhamento da execução dos projetos contemplados e de suas contrapartidas, orientação e suporte aos agentes culturais, acompanhamento e resposta às demandas encaminhadas por e-mail ou outros canais de comunicação, assegurando o cumprimento de todas as etapas e exigências estabelecidas pelos órgãos responsáveis.

3.1.4 Monitoramento e fiscalização dos recursos financeiros destinados à implementação da política, assegurando a correta aplicação, transparência e prestação de contas, conforme as normativas vigentes, por parte dos agentes culturais selecionados.

3.1.5 Elaboração de relatórios de acompanhamento, contendo informações sobre o uso dos recursos, andamento dos projetos apoiados, cumprimento de metas e indicadores de desempenho, além de recomendações para melhorias. É obrigatório a entrega de, ao menos, o Relatório Final com as informações pertinentes a seguir:

- I. nome de todos os projetos, respectivos proponentes e informações básicas (endereço, telefone e e-mail);
- II. detalhamento das contrapartidas e do objeto de cada projeto;
- III. eventuais alterações na planilha orçamentária;
- IV. cronograma atualizado de execução;
- V. demais informações pertinentes solicitadas pela Secretaria de Cultura;

3.1.6 Assessoria técnica na elaboração, revisão e validação de documentos e demais instrumentos necessários à operacionalização da política, garantindo conformidade com as normativas legais e boas práticas de gestão pública.

3.1.7 Articulação e interlocução com os agentes culturais, bem como o mapeamento de novos agentes culturais, Pontos e Pontões de Cultura com atuação no município, visando promover a integração e o alinhamento das ações necessárias à implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

3.1.8 Apoio na realização de eventos, reuniões, oficinas ou seminários relacionados à Política Nacional Aldir Blanc, visando disseminar informações, promover o diálogo e fortalecer a participação social, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura.

3.1.9 Execução de outras atividades correlatas que se fizerem necessárias para o bom andamento e sucesso da operacionalização do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, conforme determinação da Secretaria Municipal de Cultura.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do presente edital apenas PESSOAS JURÍDICAS, que preencham as seguintes condições:

I - Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos - (exceto MEI - Microempreendedor Individual);

4.2 Além dos requisitos previstos neste Edital, o candidato deverá comprovar experiência prévia na execução de atividades similares no município de São Vicente e região, tais como acompanhamento de editais, gestão de recursos públicos, apoio técnico a projetos culturais e/ou ações relacionadas à implementação de políticas culturais. A comprovação deverá ser apresentada por meio de declarações, contratos, relatórios de atividades ou outros documentos idôneos que demonstrem a atuação efetiva do candidato.

4.3 São vedadas a inscrição neste edital dos seguintes proponentes:

4.3.1 Profissionais que integrem o quadro efetivo de servidores da Prefeitura de São Vicente que atuem ou não em cargos comissionados;

4.3.2 Profissionais que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública com ou sem remuneração, que prestem serviços através de parceria com a Administração Pública Direta ou Indireta na esfera municipal;

4.3.3 Profissionais que tenham relação de parentesco até 3º grau com servidores efetivos ou comissionados e agentes políticos da Prefeitura Municipal de São Vicente;

4.3.4 Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

4.3.5 Se ao longo do processo for identificado que o proponente, representante, membros no seu corpo diretivo ou na equipe se enquadram em alguma das situações previstas no item 4.3, as inscrições serão inabilitadas.

4.4 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações decorrentes da contratação do objeto do presente Edital.

5. DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

5.1 As inscrições são gratuitas e ficarão abertas a partir do dia 18 de novembro, até às 23h59 do dia 02 de dezembro de 2025, devendo ser feitas exclusivamente por meio online com preenchimento do formulário de inscrição.

5.2 As inscrições serão efetuadas mediante cadastro e envio de toda a documentação exigida por este Edital por meio de formulário eletrônico <<https://bit.ly/pnab2apoio>>;

5.3 A inscrição no Edital implica na prévia concordância do proponente com os termos nele

presentes;

5.4 A Secretaria de Cultura não se responsabiliza por falha na inscrição por qualquer razão, cabendo ao proponente a devida prudência para a realização dos atos necessários em tempo hábil.

5.5 Não serão aceitas as inscrições fora do período estabelecido neste edital, bem como com ausência de documentos exigidos no item 5.6.

5.6 O formulário deverá ser preenchido e acompanhado dos seguintes documentos:

a) ficha de inscrição;

b) cópia do CNPJ;

c) cópia do documento de identidade (RG) ou da Carteira de Motorista – CNH do responsável pelo CNPJ;

d) cópia do comprovante de residência, com prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data da inscrição;

e) Portfólio de até 15 (quinze) páginas do interessado e documentos que comprovem as informações contidas na inscrição, bem como a experiência profissional cultural e/ou artística onde atua, certificados, diplomas, publicações, fotos e reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural e/ou artística sobre contratações e serviços prestados em projetos semelhantes anteriores;

f) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

g) Certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas, de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria da Fazenda;

h) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

i) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

5.6.1 Não serão aceitos documentos e/ou conteúdos incompletos, ilegíveis e/ou contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações.

5.6.2 Não serão aceitas inscrições com arquivos e/ou links de acesso informado a documentos e comprovantes que estejam inativos ou que impossibilitem o acesso ao seu conteúdo durante o período de habilitação da inscrição.

5.7 Ao enviar o formulário, o candidato receberá um e-mail de confirmação, gerado

automaticamente pelo formulário eletrônico.

5.8 A Secretaria de Cultura não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou instabilidade de sinal que impossibilite o envio de inscrição por parte do candidato.

5.9 Não serão aceitas inscrições e materiais fora do período de inscrição estabelecido neste edital e a falta de qualquer um dos documentos descritos no item 5.6 deste edital implicará na inabilitação do candidato.

5.10 No caso de inscrição em duplicidade no mesmo módulo, será validada somente a última inscrição.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1 A Comissão de Seleção será formada por 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Cultura, indicados por portaria do Secretário Municipal de Cultura.

- Antonio Aguiar Teixeira;
- Marina Dias Major;
- Pablo Gonzalez Covas;

6.2 A servidora Marina Dias Major exercerá as funções de Presidente da Comissão e Fiscal do Credenciamento.

6.3 À Comissão de Seleção caberá a análise do formulário de inscrição e de toda documentação enviada pelos interessados, conforme item 5.6.

6.4 Os proponentes serão selecionados e pontuados a partir do quadro a seguir:

CRITÉRIOS DESCRIÇÃO PONTUAÇÃO

Critérios de análise	Pontuação do critério
a) Experiência curricular na Área Cultural. Cada comprovação vale 05 pontos.	Até 40 pontos
b) Experiência profissional na área de avaliação de projetos, pareceres técnicos e atividades correlatas. Cada comprovação vale 10 pontos.	Até 30 pontos
c) Experiência profissional na prestação de serviços de apoio técnico administrativo especializados a órgãos oficiais de governo ou privados. Cada comprovação vale 10 pontos.	Até 20 pontos
Critérios de bonificação	Pontuação do critério
d) Proponente com experiência comprovada no município	Até 10 pontos

de São Vicente.	
-----------------	--

6.4 A nota individual de cada membro da Comissão Técnica, será pela soma de todos os critérios.

6.5 A nota final será definida pela soma das notas dos membros da comissão técnica.

6.6 Será desclassificado o proponente que:

- Cujas somatória dos quesitos não atingir 50 pontos;
- Não apresentar a documentação exigida ou estiver em situação de inadimplência com algum ente público.
- Caso zere alguns dos critérios de análise;

6.7 Caso haja empate na pontuação, o desempate será definido pela proposta que apresentar maior pontuação no item a. Persistindo o empate, o desempate seguirá a ordem dos itens b, c e d.

6.8 Na hipótese de o empate persistir, será adotado como critério de desempate a idade mais elevada do responsável legal e por fim, persistindo ainda o empate, será realizado sorteio público para definir a classificação.

7. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

7.1 A Secretaria Municipal de Cultura publicará o resultado da classificação, no Boletim Oficial do Município - BOM.

7.2 É de inteira responsabilidade dos inscritos o acompanhamento das publicações.

7.3 Fica assegurado o direito de interposição de recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 03 (três) dias úteis para os proponentes inabilitados a fim de regularizar a situação fiscal ou envio de demais documentações solicitadas anteriormente para o e-mail: pnab.secultsv@gmail.com.

7.4 A Comissão terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento dos recursos para analisá-los.

7.5 Os resultados dos recursos interpostos, assim como a homologação do resultado final, serão devidamente publicados no Boletim Oficial do Município – BOM.

7.6 A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito da habilitação final, não cabendo interposição de recursos.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 As contratações serão realizadas com fundamento no artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas legais aplicáveis.

8.2 A contratação será feita como Pessoa Jurídica.

8.3 A Secretaria Municipal de Cultura convocará via endereço eletrônico, após a publicação do resultado final, o proponente habilitado.

8.4 O Proponente deverá se manifestar quanto ao aceite da execução da proposta, em até 03 (três) dias úteis após o envio da convocação.

8.5 Caso não haja manifestação em tempo hábil, a Secretaria Municipal de Cultura convocará o próximo proponente habilitado, conforme classificação final.

8.6 É de inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento das convocações, devendo o mesmo atentar-se à movimentação do protocolo no e-mail (inclusive caixa de SPAM), SMS ou outras notificações habilitadas.

9. DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

9.1 O recurso deste edital provém da seguinte Dotação Orçamentária:

Ano	Dotação Orçamentária/Fonte	Valor Total (R\$)
2025	Ficha 1627 - 13.392.0023.1016.100.2024.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 35.000,00

O recurso deste edital provém da seguinte Dotação Orçamentária do Governo Federal: ÓRGÃO REPASSADOR: 308821 - MinC - Ministério da Cultura | FUNDO REPASSADOR: Fundo Nacional de Cultura Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Lei n.º 14.399/2022 | Fonte de Recurso: 95 | Código de Aplicação: 100.2024.

9.2 Pela prestação dos serviços contratados, o pagamento será realizado de forma integral, no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

9.3 Após a convocação e a assinatura do contrato, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da efetiva formalização.

9.4 Caso o agente cultural não cumpra parcial ou integralmente suas obrigações, a Secretaria de Cultura procederá à rescisão do Contrato de Prestação de Serviços e a aplicação das penalidades nele previstas, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. A contratação para prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício, nem de

exclusividade entre o Município de São Vicente e o agente cultural.

9.6 O valor previsto no item 9.1 será considerado bruto, fixo e irrevogável.

9.7 Sobre o valor total a ser pago serão retidos os impostos conforme limites e condições previstos nas legislações vigentes.

10. DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses a partir da homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

11. DOS ESCLARECIMENTOS, QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

11.1 Dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados até às 17h do último dia útil de inscrição, exclusivamente de forma eletrônica, para o e-mail: pnab.secultsv@gmail.com para manifestação da Comissão.

11.2. Os pedidos de impugnação devem ser protocolados em até 03 (três) dias úteis da data de abertura das inscrições, devendo a Secretaria Municipal de Cultura respondê-los em até 03 (três) dias úteis, conforme Art. 164, caput da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem automaticamente os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado(a).

11.4. A eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação da proposta ou o princípio da isonomia.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados até às 17h do último dia útil de inscrição, exclusivamente de forma eletrônica, para o e-mail: pnab.secultsv@gmail.com para manifestação da Comissão.

12.2. Os pedidos de impugnação devem ser protocolados em até 03 (três) dias úteis da data de abertura das inscrições, devendo a Secretaria Municipal de Cultura respondê-los em até 03 (três) dias úteis, conforme Art. 164, caput da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem automaticamente os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado(a).

12.4. A eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação da proposta ou o princípio da isonomia.

12.5. A inscrição neste edital de seleção implica na prévia, integral e automática concordância das condições nele contidas.

12.6. É de responsabilidade dos concorrentes acompanhar os resultados da seleção e as convocações por meio do Boletim Oficial do Município.

12.7. Não serão aceitos, para efeito de inscrição, documentos entregues presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura ou materiais postados via Correios.

12.8. O inscrito é o único responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados por meio eletrônico, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.9. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação do inscrito, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

12.10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Cultura podendo, se necessário, serem encaminhados aos órgãos competentes.

12.12. Compõem este Edital os seguintes Anexos:

- I. Anexo I - Modelo Formulário de Inscrição;
- II. Anexo II - Minuta de Contrato;

São Vicente, 18 de novembro de 2025.

Alexandre Rodrigues
Secretário de Cultura

EDITAL Nº 06/2025 - SECULT

ANEXO I – MODELO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS PESSOA JURÍDICA:

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

☐ Mulher cisgênero

☐ Homem cisgênero

☐ Mulher Transgênero

☐ Homem Transgênero

☐ Não Binária

☐ Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

☐ Branca

☐ Preta

☐ Parda

☐ Amarela

☐ Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD? ☐ Sim ☐ Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

☐ Auditiva

☐ Física

☐ Intelectual

- ☐ Múltipla
- ☐ Visual

Escolaridade do representante legal

- ☐ Não tenho Educação Formal
- ☐ Ensino Fundamental Incompleto
- ☐ Ensino Fundamental Completo
- ☐ Ensino Médio Incompleto
- ☐ Ensino Médio Completo
- ☐ Curso Técnico completo
- ☐ Ensino Superior Incompleto
- ☐ Ensino Superior Completo
- ☐ Pós Graduação completo

Anexo I - cópia do CNPJ;

Anexo II - cópia do documento de identidade (RG) ou da Carteira de Motorista – CNH do responsável pelo CNPJ;

Anexo III - cópia do comprovante de residência, com prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data da inscrição;

Anexo IV - Portfólio de até 15 (quinze) páginas do interessado e documentos que comprovem as informações contidas na inscrição, bem como a experiência profissional cultural e/ou artística onde atua, certificados, diplomas, publicações, fotos e reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural e/ou artística sobre contratações e serviços prestados em projetos semelhantes anteriores;

Anexo V - Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Anexo VI - Certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas, de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria da Fazenda;

Anexo VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

Anexo VIII - Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

EDITAL Nº 06/2025 - SECULT

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025 – SECULT

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** com sede na Rua Frei Gaspar, 384, Centro, em São Vicente/SP, inscrita no CNPJ/ MF 46.177.523/0001-09, por intermédio da **SECRETARIA DE CULTURA**, neste ato representada por seu Secretário de Cultura, Sr. XXXXXXXX portador da cédula de identidade tipo RG nº XXXXXXXX, e de outro lado XXXXXXXX, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº XXXXXXXX, representada por XXXXXXXX, doravante designado simplesmente **CONTRATADO(A)**, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXX, domiciliado(a) e residente à Rua XXXXXX, nos termos do Processo Administrativo nº. _____ e em decorrência do Edital de Chamamento nº 06/2025, firmam o presente contrato, sujeitando-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, pela Lei nº 14.399/2022, pelos Decretos Federais nº 11.740/2023 e nº 11.453/2023, bem como pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apoio técnico especializado para a operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Ciclo 2), no Município de São Vicente, compreendendo as atividades descritas no item 3 do Edital nº 06/2025 – SECULT, que integra este instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA se obriga a:

- I – Apoiar tecnicamente a equipe da SECULT na elaboração de instrumentos e processos administrativos necessários à execução da PNAB;
- II – Prestar capacitações e orientações aos agentes culturais e pontos de cultura, quando solicitado;
- III – Acompanhar integralmente a execução do Ciclo 2 da PNAB, prestando suporte técnico e administrativo;
- IV – Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos, garantindo transparência e correta prestação de contas;
- V – Elaborar relatórios de acompanhamento e relatório final conforme diretrizes da SECULT;
- VI – Prestar assessoria técnica na elaboração, revisão e validação de documentos;
- VII – Apoiar a realização de reuniões, oficinas, eventos e atividades correlatas;
- VIII – Executar outras atividades correlatas determinadas pela SECULT.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 O CONTRATANTE se compromete a:

- I – Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários para a execução dos serviços;
- II – Acompanhar, fiscalizar e validar a execução do contrato;
- III – Efetuar o pagamento devido, nos prazos e condições estabelecidas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA fará jus ao valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme dotação orçamentária constante no Edital nº 06/2025 – SECULT.

§1º O pagamento será realizado de forma integral, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

§2º Do valor serão descontados os tributos e encargos previstos na legislação vigente.

§3º O valor é fixo e irrevogável.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo, a critério da SECULT.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos em lei e nos seguintes:

- I – Descumprimento das obrigações assumidas;
- II – Prestação de informações falsas ou inverídicas;
- III – Inexecução parcial ou total do objeto;
- IV – Interesse público devidamente justificado pela Administração.

§ Único – A rescisão será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 No caso de atraso injustificado na execução dos serviços ou de sua inexecução parcial, a Prefeitura Municipal de São Vicente reserva-se no direito de aplicar multa moratória de 02% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quais sejam:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela rescisão unilateral;

7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2 Caso o(a) contratado(a) não cumpra com as atividades acordadas, deverá devolver a quantia recebida e sofrerá todas as sanções descritas neste Edital e em seus anexos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente contrato não gera vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

8.2 Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável e pelas normas do Edital nº 06/2025 – SECULT.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Vicente/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Vicente/SP, ____ de _____ de 2025.

Alexandre Morais Rodrigues
SECRETÁRIO DE CULTURA

CONTRATADA